



Câmara Municipal de Apiaí

PALÁCIO MINISTRO MÁRIO GUIMARÃES
PLENÁRIO DR. RUBENS CALAZANS LUZ
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 013, DE 2011

(De autoria da Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiaí)

“Altera a redação de artigos do Título I e II, da Lei Orgânica do Município de Apiaí”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e
nos termos do art. 50, § 2º, da Lei Orgânica;
FAZ SABER que o plenário aprovou e ela promulga e
sanciona a seguinte Emenda:

Art. 1º.- A Lei Orgânica do Município de Apiaí passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º-.....

Parágrafo Único – São símbolos do Município:

I -

II -

III -

IV – o Logotipo

ARTIGO 2º- O território do Município poderá ser dividido em distritos, criados, organizados e suprimidos por lei municipal, observada a legislação estadual e o disposto nesta Lei Orgânica.

ARTIGO 6º - Ao Município compete:

I -

II -

III -

IV -

V – manter, com a cooperação técnica e financeira da união e do Estado, programas de educação infantil e ensino fundamental;

REGISTRADO - LIVRO Nº 01 F. 66

EM 25/06/13

FUNC. RESPONSÁVEL



Câmara Municipal de Apiaí

PALÁCIO MINISTRO MÁRIO GUIMARÃES
PLENÁRIO DR. RUBENS CALAZANS LUZ

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 7º - Compete ainda ao Município de Apiaí:

...
X – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar, fiscalizar sua utilização e cobrar pelo tráfego de veículos, na forma da lei.

ARTIGO 9º -

§ 2º - A remoção de lixo domiciliar e a limpeza pública, não compreendem a remoção de entulho de construção que deverá ser providenciada incontinenti pelo interessado, notificado para fazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por si, e dele cobrar a despesa respectiva.

§ 4º - O Município abrirá e fará funcionar um novo cemitério em lugar adequado, em que as sepulturas obedecerão obrigatoriamente padrão único, condizente com o respeito devido aos mortos, cuja aparência exterior não os faça distinguir materialmente, e, junto a esse cemitério haverá um crematório e velório público.”

Art. 2º. - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “Min. Mário Guimarães”,
em 09 de dezembro de 2011.

marins cruz dos santos

MARINS CRUZ DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Apiaí-SP

JOSÉ CLÁUDIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

1º Secretário

Célio Gregório
CÉLIO GREGÓRIO

2º Secretário